



## Prefeitura de Caruaru

GP - Gabinete da Prefeita

02 de Dezembro de 2021

**Ofício 6.471/2021**

### Destinatário

Bruno Henrique Silva de Oliveira -

Assunto: **Encaminha Projeto de Lei**

Excelentíssimo Senhor  
Bruno Lambreta  
Presidente da Câmara Municipal de Caruaru - PE

Venho à presença de Vossa Excelência e dos Dignos Vereadores que compõem essa Egrégia Câmara Municipal, apresentar o Projeto de Lei em anexo que dispõe sobre a prorrogação do prazo estabelecido no inciso V do artigo 17 da Lei Municipal nº 3.195, de 13 de setembro de 1988, modificada pela Lei Municipal nº 5.545, de 06 de novembro de 2015, alterada pela Lei Municipal nº 6.154, de 21 de dezembro de 2018 .

Para melhor análise da proposta, encaminho a justificativa necessária a sua apresentação, bem como solicito que a presente proposta de Lei seja apreciada, discutida e ao final aprovada pelos Ilustres Vereadores, em caráter de urgência.

Atenciosamente,

—

**Raquel Lyra**  
Prefeita de Caruaru

### Anexos:

PROJETO\_DE\_LEI\_MENSAGEM\_055\_Altera\_Lei\_6154\_18\_prorroga\_prazo\_taxista.pdf

---

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura
Raquel Teixeira Lyra Lucen...	02/12/2021 12:03:40	ICP-Brasil RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA CPF 027.XXX.XXX-...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **127F-14CB-F2BD-65B7**

## MENSAGEM JUSTIFICATIVA Nº 055/2021

Excelentíssimos:  
Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores  
Senhoras Vereadoras

Encaminho para apreciação de Vossas Excelências, por via de convocação ordinária, em regime de urgência com fundamento no art. 40 da Lei Orgânica Municipal c/c art. 134 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Caruaru, a presente mensagem com o fito de propor e justificar aos insígnos representantes dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei em anexo que *“Dispõe sobre a prorrogação do prazo estabelecido no inciso V do artigo 17 da Lei Municipal nº 3.195, de 13 de setembro de 1988, modificada pela Lei Municipal nº 5.545, de 06 de novembro de 2015, alterada pela Lei Municipal nº 6.154, de 21 de dezembro de 2018.”*

A presente proposta objetiva prorrogar o prazo estabelecido através da Lei Municipal nº 6.154, de 21 de dezembro de 2018, que dispõe sobre a padronização da cor dos veículos de aluguel utilizados para transporte público individual remunerado de passageiros – Táxi.

Diante do avanço da pandemia e das restrições sanitárias impostas, um dos setores mais afetados pela pandemia causada pelo coronavírus Sars-Cov 2 (COVID-19) foi o automotivo. Com fechamento de fábricas e a interrupção da produção em algumas linhas de montagem por falta de componentes, a entrega de veículos restou prejudicada.

A Anfavea – Associação Nacional dos Fabricantes de Veículos Automotores - anunciou que o estoque de automóveis de fábricas e concessionárias iniciou o ano de 2021 no pior nível de todos os tempos.

Neste contexto, considerando o vencimento do prazo, o acima exposto, bem como a crise econômica gerada pela pandemia para a categoria de profissionais de transporte de passageiros, como taxistas, a prorrogação se faz necessária.

Diante do exposto, certo da importância do projeto de lei em tela, estas são as razões pelas quais solicito que o mesmo seja apreciado por essa Casa Legislativa e, na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara.

Caruaru, 02 de dezembro de 2021.

**Raquel Lyra**  
Prefeita

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2021**

*Dispõe sobre a prorrogação do prazo estabelecido no inciso V do artigo 17 da Lei Municipal nº 3.195, de 13 de setembro de 1988, modificada pela Lei Municipal nº 5.545, de 06 de novembro de 2015, alterada pela Lei Municipal nº 6.154, de 21 de dezembro de 2018.*

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CARUARU, ESTADO DE PERNAMBUCO:** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica prorrogado por 01 (um) ano, contados a partir de 06 de novembro de 2021, o prazo para efetiva execução das exigências de que trata o inciso V do artigo 17 da Lei Municipal nº 3.195, de 13 de setembro de 1988, modificada pela Lei Municipal nº 5.545, de 06 de novembro de 2015, alterada pela Lei Municipal nº 6.154, de 21 de dezembro de 2018.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, respeitada a retroatividade existente no artigo 1º desta Lei.

Palácio Jaime Nejaim, 02 de dezembro de 2021; 200º da Independência; 133º da República.

**RAQUEL LYRA**  
Prefeita